



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 025/SMS/DC

Água Azul do Norte – PA, 30 de Julho de 2024

Assunto: **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO**

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, solicito que seja viabilizado ADITIVO de PRAZO referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA, empresa **J P B CRISPIM SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS** CNPJ: 28.718.028/0001-88, assinada em 11/09/2023, CREDENCIAMENTO 038.2023, até 31 de Dezembro de 2024, com valor de 68.100,00.

Sendo o que consta para o momento, desde já agradecemos a vossa compreensão e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARY ESTELA FERNANDES SANTOS
Chefe do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Água Azul do Norte – PA



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo de Prazo, do Contrato proveniente do Credenciamento Nº 038.2023, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA**, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Azul do Norte - PA e a empresa **J P B CRISPIM SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS** CNPJ Nº 28.718.028/0001-88, cujo segundo aditamento vencerá em 31/07/2024.

Justificamos o pedido com argumento que: “visto que o prazo contratado não supriu as demandas planejadas, com o aumento da produção, o que surpreendeu a gestão, mediante a qual solicitamos o aditivo de prazo:” Ora, tratam-se de próteses dentárias; que o prazo solicitado encontra-se dentro do limite previsto em lei; que a medida configura economicidade e vantajosidade para a Administração, que pode dispor desta ferramenta legal para adequar o objeto licitado à sua demanda e planejamento.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, já identificado nos autos que há saldo aditado para suprir a necessidade até a finalização do novo credenciamento, torna-se necessário o aditamento de prorrogação de prazo de vigência para 31/12/2024, o qual manterá as atividades desta secretaria até a realização do novo certame.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação

pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no

Art 57, senão vejamos: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar a prorrogação de prazo.

Sendo o que consta para o momento, desde já agradecemos a vossa compreensão e renovamos votos de estima e consideração.

Água Azul do Norte – PA, 30 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

